



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP Nº 208/2021

Santa Leopoldina, 23 de junho de 2021.

Prezado Vereador,

Em atenção ao OF.CMSL. Nº 138/2021, protocolado nesta prefeitura sob o Processo Administrativo Nº 001031/2021, de 11.06.2021 e em atendimento a indicação de autoria do Vereador **JEFFERSON RODRIGUES - PDT**, que solicita estudo de impacto visando alterar a Lei Municipal nº 1452/2013 – auxílio alimentação, informamos que segue em anexo parecer emitido pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Leomar Laurett, que em razão da vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020, não há possibilidade de alterar no momento a Lei Municipal nº 1452/2013, para equipar o valor concedido a título de auxílio-alimentação aos servidores do magistério com os demais servidores municipais.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.S.ª, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 25/06/21
Isabel F. F. de Souza
Protocolista

EXMO. SR.
JEFFERSON RODRIGUES - PDT
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA LEOPOLDINA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **00000027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Remessa Nº **000025116**

Responsável **LEOMAR LAURETT**

Data e Hora **18/06/2021 14:10:33**

Despacho **SENHOR PREFEITO,**



A LEI COMPLEMENTAR 173/2020, PROIBIU ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, QUALQUER CRIAÇÃO OU MAJORAÇÃO DE AUXÍLIOS, INCLUSIVE OS DE CUNHO INDENIZATÓRIOS:

ART. 8º NA HIPÓTESE DE QUE TRATA O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 FICAM PROIBIDOS, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE:

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V (...)

VI - CRIAR OU MAJORAR AUXÍLIOS, VANTAGENS, BÔNUS, ABONOS, VERBAS DE REPRESENTAÇÃO OU BENEFÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE OS DE CUNHO INDENIZATÓRIO, EM FAVOR DE MEMBROS DE PODER, DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA E DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E MILITARES, OU AINDA DE SEUS DEPENDENTES, EXCETO QUANDO DERIVADO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE DETERMINAÇÃO LEGAL ANTERIOR À CALAMIDADE; (GRIFAMOS)

PORTANTO, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI COMPLEMENTAR 173/2020, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE ALTERAR NO MOMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1452/2013, PARA EQUIPAR O VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO COM OS DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS.

LEOMAR LAURETT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 001031/2021 -
Externo

OF. CMSL Nº 138/2021-INDICAÇÃO Nº 68/2021
SOLICITA ESTUDO DE IMPACTO VISANDO ALTERAR A LEI 1452/2013
QUE INSTITUI O AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____